

CAMARA MUNICIPAL



RECEBUEMOS
do Sr. Prefeito em 19 de 02 de 90
Luiz
CEGA MAJORS
DIRETOR DO EXPEDIENTE

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei N.º 97 de 20 de FEVEREIRO de 19 90.-
Projeto de Resolução N.º de de de 19

APROVADO em 1.a votação em

APROVADO
SALA VINTÉ DE JANEIRO
03, 08, 1990
[Signature]
PRESIDENTE
1.º SECRETARIO

APROVADO em 2.a votação em

~~UNANIMIDADE~~
VOTARAM (15) VENERANDOS

APROVADO em Redação Final em

MAIORIA ABSOLUTA
Votaram (16) Vereadores
151 VOTOS (100%)

OBSERVAÇÕES: AUTORIZA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA REMUNERADA DE USO NO CENTRO ADMINISTRATIVO "PLÁCIDO LORENZETTI".

EM REPLY DE AS COMISSOES COMPETENTES
PARA OS DEVIDOS PARECERES.

em 20 de 02 de 1990
[Signature]



Câmara Municipal

CGC/MP 49.879.919/0001-95

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 07/90

= Autoriza concessão administrativa remunerada de uso de salas no Centro Administrativo "Plácido Lorenzetti" =

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO APROVA E O PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, mediante licitação pública, outorgar concessão administrativa remunerada de uso de salas no Centro Administrativo "Plácido Lorenzetti", pelo prazo de 01 (um) ano, ao licitante que oferecer proposta mais conveniente para o Poder Público, para exploração de serviços de interesse da coletividade, a critério da Administração Municipal.

Parágrafo Único-À Administração Municipal, é facultada a alteração unilateral do contrato e até mesmo a sua rescisão, a seu critério e no interesse público.

Artigo 2º - Poderá participar da licitação qual que pessoa física ou jurídica que demonstre que o uso do bem público destina-se a atender interesse público.

Artigo 3º - Da licitação deverá constar obrigatoriamente que o interessado apresente com a proposta dados informativos de:

- 1 - serviço a ser prestado
- 2 - experiência anterior no ramo
- 3 - capacidade técnica e financeira
- 4 - material necessário
- 5 - elemento humano capacitado
- 6 - fiador idôneo ou caução
- 7 - reajuste mensal com base na BTN

Artigo 4º - Todos os impostos de qualquer natureza, na esfera Municipal, Estadual e Federal; bem como despesas de água, energia, etc... e manutenção correrão por conta da concessionária.-

Artigo 5º - A concessão de que trata esta Lei, será



Câmara Municipal

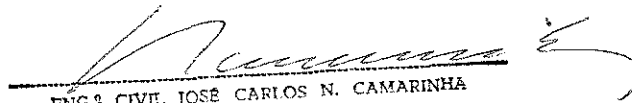
CGC/MP 49.879.919/0001.96

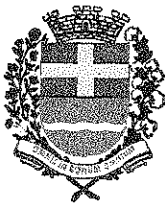
Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

precedida de licitação pública.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de Março de 1990.-


ENG.º CIVIL JOSÉ CARLOS N. CAMARINHA
Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Em 19 de Fevereiro de 1990

Ofício : nº 157/90

Objeto : Mensagem.

Senhor Presidente

Vimos, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que visa autorização dessa Câmara Municipal, para o Poder Executivo, mediante concorrência pública, outorgar concessão remunerada de uso de bem público, pelo prazo de um ano, de algumas salas no Centro Administrativo "Plácido Lorenzetti", até que a Administração tenha condições de reformar e utilizar todas / as salas.

Segundo os ensinamentos de Hely Lopes Mello, em seu livro intitulado "Licitação e Contrato Administrativo", 5ª Edição, págs. 52 e 291, a concessão de uso pode ser gratuita ou remunerada e deve ser precedida de autorização legislativa e mediante concorrência pública.

No artigo 3º do Projeto, exigir-se-á dos interessados certos requisitos mínimos, a fim de evitar participação de interessados que não tenham condições de prestar bons serviços e, só p/os serviços de interesse público.

Solicitamos a tramitação do presente projeto pelo regime de urgência especial, nos termos do artigo 137 - I do Regimento Interno dessa Casa e artigos seguintes, considerando a necessidade do atendimento.

Sem mais para o momento valem da oportunidade para renovar os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
DR. JOSÉ CARLOS NASCIMENTO CAMARINHA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 1990

= Autoriza concessão administrativa remunerada de uso de salas no Centro Administrativo "Plácido Lorenzetti" =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e e-le sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, mediante licitação pública, outorgar concessão administrativa remunerada de uso de salas no Centro Administrativo "Plácido Lorenzetti", pelo prazo de 01 (um) ano, ao licitante que oferecer proposta mais conveniente para o Poder Público, para exploração de serviços de interesse da coletividade, a critério da Administração Municipal.

Parágrafo Único - À Administração Municipal, é facultada a alteração unilateral do contrato e até mesmo a sua rescisão, a seu critério e no interesse público.

Artigo 2º - Poderá participar da licitação / qualquer pessoa física ou jurídica que demonstre que o uso do bem público destina-se a atender interesse público.

Artigo 3º - Da licitação deverá constar obrigatoriamente que o interessado apresente com a proposta dados informativos de :

- 1 - serviço a ser prestado
- 2 - experiência anterior no ramo.
- 3 - capacidade técnica e financeira.
- 4 - material necessário.
- 5 - elemento humano capacitado.
- 6 - fiador idôneo ou caução.
- 7 - reajuste mensal com base na BTN.

Artigo 4º - Todos os impostos de qualquer natureza, na esfera Municipal, Estadual e Federal; bem como despesas de água, energia, etc... e manutenção correrão por conta da concessionária.

Artigo 5º - A concessão de que trata esta Lei, será precedida de licitação pública.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se. /

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos ___ de ___
de 1.990.

Clóvis G. Teixeira Coelito

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELITO
Prefeito municipal

É O SEQUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Legal a pretensão consubstanciada na mensagem do Executivo, que postula concessão administrativa remunerada de uso do Centro Administrativo "Plácido Lorenzetti". Nenhuma restrição redacional a mensagem apresentada. Ao plenário para deliberação.

Sala das Sessões, 05 de Março de 1.990


Amaury Cesar - Vereador

É O SEQUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Somos favoráveis à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 05 de março de 1990.







PARECER DA ASSESSORIA JURIDICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 07/90.

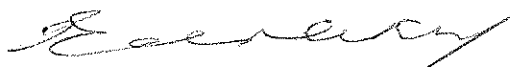
Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

Pelo projeto, deseja o Prefeito obter autorização da Câmara para outorgar concessão remunerada de uso de bem público, no caso, de algumas salas do Centro Administrativo "Flácido Lorenzetti", antigo Colégio Companhia de Maria, pelo prazo de um ano, até que a administração tenha condições de reformar e utilizar todas as suas dependências.

O projeto prevê a prévia abertura de concorrência pública para a outorga da concessão de uso, estabelecendo normas a serem observadas para a realização da licitação, bem como as condições para a sua execução.

A matéria está em condições de tramitar por esta Câmara, submetendo-se ao exame das comissões técnicas e posteriormente à aprovação ou não, por parte do plenário.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de março de 1990.



José Eduardo Piedade Catalano - Assessor